



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10783.006643/92-61
Recurso nº : 137.139
Matéria : FINSOCIAL – Ex(s): 1988
Recorrente : EMPRESAS REUNIDAS BSM – SOTREL LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 25 de fevereiro de 2005
Acórdão nº : 103-21.880

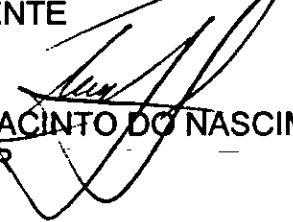
TRIBUTAÇÃO REFLEXA. FINSOCIAL. No que couber, aplica-se ao lançamento reflexo o mesmo tratamento dispensado ao lançamento principal.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por EMPRESAS REUNIDAS BSM – SOTREL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-21.21.856 de 23/02/05 , nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 MAR 2005

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MARCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, ALEXANDRE BABROSA JAGUARIBE, NILTON PÊSS e VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10783.006643/92-61

Acórdão nº : 103-21.880

Recurso nº : 137.139

Recorrente : EMPRESAS REUNIDAS BSM – SOTREL LTDA.

RELATÓRIO

Em decorrência da fiscalização do IRPJ, foi lavrado contra EMPRESAS REUNIDAS BSM SOTREL LTDA, aos 29/06/1992, auto de infração do FINSOCIAL.

Na impugnação apresentada, a empresa, evitando tautologia, junta cópia da impugnação oferecida no processo principal, que é o de nº 10783.006649/92-47.

A DRJ de Juiz de Fora/MG deu provimento parcial ao lançamento, em decisão assim ementada:

“Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Exercício: 1988

Ementa: FINSOCIAL. DECORRÊNCIA. No que couber, aplica-se ao processo decorrente o mesmo tratamento dado ao processo matriz, no caso, de IRPJ.

Lançamento Procedente em Parte”.

No recurso voluntário interposto, a recorrente anexa cópia do recurso oferecido no processo principal, requerendo o julgamento conjunto dos feitos e a reforma da decisão de primeira instância.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10783.006643/92-61
Acórdão nº : 103-21.880

VOTO

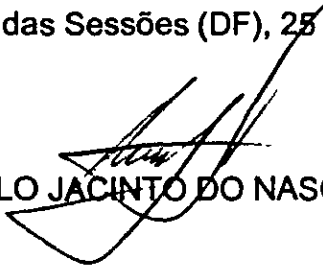
Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, Relator

Preenchidos que estão os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Tendo em vista que o lançamento é decorrente do processo nº 10783.006649/92-47, a ele deve ser aplicado o que ali decidido, conforme acórdão anexo, dado o caráter reflexo da exigência em causa.

Dessarte, voto no sentido de DAR provimento parcial ao recurso, adequando o lançamento ao decidido no processo principal.

Sala das Sessões (DF), 25 de fevereiro de 2005.


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO